

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de equidade entre homens e mulheres, em sua Sexagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 deste mês de fevereiro de 2021, no uso de suas competências legais;

CONSIDERANDO a Recomendação da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 22 de 09 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Saúde, que recomenda medidas com vistas a garantir as condições sanitárias e de proteção social para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 27 de 22 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Saúde, que recomenda aos Poderes do Executivo, federal e estadual, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, ações de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO as manifestações das representações dos Conselhos e Organismos de Políticas para as Mulheres - OPM's estaduais no Fórum Nacional de Conselhos, realizado no dia 18 de dezembro de 2020, sobre prioridade para a proteção a vida, assistência básica alimentar e a saúde das mulheres;

CONSIDERANDO que o Brasil ocupa o 2º lugar no ranking mundial de casos e óbitos por COVID-19 (fonte: Johns Hopkins University);

CONSIDERANDO, que segundo pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da internet no Brasil (CGI.br) em 2018, 58% dos domicílios no país não tinham computadores e 33% não possuem internet, o que dificultará a democratização da participação efetiva das mulheres, resolve:

Art. 1º Adiar a realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres até que se restabeleça a segurança sanitária no país.

Art. 2º - Criar um Grupo de Trabalho com a participação dos Conselhos estaduais e colaboração dos Organismos de Políticas para as Mulheres para avaliação das políticas públicas para as mulheres a partir da 4ª Conferência Nacional de Políticas as Mulheres.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenário e encaminhada à publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM/MS Nº 359, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Exclui propostas do Anexo da Portaria nº 3.173/GM/MS, de 23 de novembro de 2020, que cancela propostas de recursos financeiros de Capital destinados à execução de obras de construção de UPA 24h e as propostas de recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios;

Considerando o Parecer Técnico nº 1921/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.119791/2013-02;

Considerando o Parecer Técnico nº 6/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.119877/2014-16;

Considerando o Parecer Técnico nº 118/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.113456/2013-92; e

Considerando o Parecer Técnico nº 121/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.093280/2011-83, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.173, de 23 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 24 de novembro de 2020, Seção 1, pg 62-64, as propostas SISMOB relacionadas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	PROGRAMA	TIPO	PROPONENTE	PORTE	PROPOSTA 24h	FNS/MS UPA	NUP/SEI	REF. PT. INVEST. UPA 24h	VALOR PROPOSTA	DA	VALOR REPASSADO	PROPOSTA EQUIPAMENTOS	FNS/MS	REF. EQUIPAMENTOS	PT.	VALOR REPASSADO
MT	Poconé	2013 PAC2	Nova	SMS	I	11975.531000/1130-06		25000.113456/2013-92	PORTARIA Nº 1.580/GM/MS, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	R\$2.200.000,00		R\$2.200.000,00					
RS	Rio Grande	2014 PAC 2	Nova	SMS	III	12094.476000/1140-10		25000.119877/2014-16	PORTARIA Nº 2.801/GM/MS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014	R\$4.000.000,00		R\$3.600.000,00					
SE	Nossa Senhora do Socorro	2011 PAC2	Nova	SMS	II	06113.056000/1100-04		25000.093280/2011-83	PORTARIA Nº 1.797/GM/MS, DE 29 DE JULHO DE 2011	R\$2.000.000,00		R\$1.500.000,00					
SP	Pindamonhangaba	2013 PAC 2	Nova	SMS	I	12399.130000/1130-06		25000.119791/2013-02	PORTARIA nº 1.580/GM/MS, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	R\$2.200.000,00		R\$1.980.000,00					

PORTARIA GM/MS Nº 361, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios que, nas competências financeiras novembro ou dezembro do ano de 2020, possuíam credenciados e implantados Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, ou Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, aos municípios que, nas competências financeiras novembro ou dezembro do ano de 2020, possuíam credenciados e implantados:

I - Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020; ou

II - Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar as ações para o funcionamento dos Centros Comunitários de Referência e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, tendo em vista a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde local para implementação das ações de imunização contra o coronavírus (Covid-19), observado o disposto na Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e na Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria corresponde ao valor referente ao custeio de três competências financeiras dos Centros para Enfrentamento da Covid-19, considerando os estabelecimentos credenciados e implantados nas competências financeiras novembro ou dezembro de 2020.

§ 1º O incentivo financeiro é destinado ao custeio dos Centros para Enfrentamento da Covid-19 nas competências financeiras de janeiro a março de 2021.

§ 2º O incentivo financeiro será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de forma automática e em parcela única, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Para fins de monitoramento serão observadas as informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme os critérios de monitoramento previstos no art. 6º e § 2º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e nos art. 6º e § 1º do art. 7 da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações no SCNES referentes ao funcionamento dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 conforme trata o art. 4º, no período que corresponde as competências financeiras de janeiro a março de 2021.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário CVB0 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021 e Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas, com impacto orçamentário de R\$ 449.220.000,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões e duzentos e vinte mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

